



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 18 / 03 / 2022

Allan Becnham Lima

Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021

LEI Nº 2.545, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 939/2022	HORA: 11:37
DATA: 18 MAR. 2022	
Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Gurupi, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Gurupi - TO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores Efetivos, Comissionados e Contratados, bem como aos servidores afastados por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontram em licença sem vencimentos;

II - aos servidores públicos da Câmara Municipal que faltarem ao trabalho sem justificativa;

III - aos servidores suspensos administrativamente;

IV - aos servidores inativos desta Casa de Leis;

V - aos servidores de Licença para tratamento de saúde por mais de 15 dias.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos;

II - Não é rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

III - Será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Parágrafo único - Considera-se como fator para desconto dos dias em que o servidor faltar ao serviço, de forma não justificada, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias por mês.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Resolução, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual e elemento de despesa consignado no Orçamento da Câmara Municipal de Gurupi.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.459/2019 e suas respectivas alterações.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março deste ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de março de 2022.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**